

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 314, DE 2004

“Dispõe Sobre a Organização Sindical e dá outras providências”.

Autor: Deputado IVAN VALENTE E OUTROS

Relator: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por escopo alterar os regramentos sobre a organização sindical brasileira, tendo por referência as resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída a esta Comissão para submeter-se a juízo de admissibilidade, nos termos do art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar a proposição quanto à observância dos requisitos de admissibilidade, conforme o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo diploma legal.

Foi observado o quórum de um terço dos integrantes da

Câmara dos Deputados, exigido para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição (art. 60, I).

Não estando vigentes intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento a alterações na Constituição (art. 60, § 1º).

Foram respeitadas as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição. Ou seja, a presente Proposta de Emenda à Constituição não tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto direito, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Desde já queremos chamar a atenção para que, no momento adequado, sejam feitos os devidos reparos na técnica legislativa. As formas verbais empregadas no “caput” do art. 2º da proposição não são as recomendadas pela norma culta da língua portuguesa. Por outro lado, as cláusulas revogatórias devem vir ao final da proposição.

Em face do exposto, votamos pela admissibilidade do trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição nº 314, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator